



**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº3814, de 2020)

Insira-se o seguinte parágrafo, onde couber, ao art. 6-A da Lei nº 13.797, de 27 de dezembro de 2018, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 3814, de 2020:

“§ Os registros das pessoas físicas e jurídicas com acesso a dados dos pacientes ficarão armazenados no sistema e serão fornecidos ao paciente se ele solicitar, na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda pretende aprimorar o PL 3914/2020 para assegurar ao paciente origem da informação tenha o direito de saber, se assim desejar, quem acessou seus dados relacionados à sua saúde e seu histórico. Trata-se de aprimoramento alinhado ao princípio da transparência, que deve conduzir a Administração Pública, de forma a garantir que os dados dos pacientes não sejam desviados de sua finalidade, que sempre deve ser lícita.

As informações relacionadas à saúde são extremamente sensíveis e, por isso, precisam ser tratadas e cuidadas de maneira a assegurar que o direito à intimidade seja preservado dentro das melhores práticas de segurança e ética possíveis, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES**  
**(REDE/AP)**

